SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 30 de Novembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0556

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO 01/2010 1ª CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Aperibé, FLÁVIO GOMES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação, **CONVOCA**, o(s) candidato(s) abaixo relacionado, classificado no Concurso Público Municipal nº. 001/2010, a comparecer na Sede da CAPMA , localizado na Rua Sidônio Bairral, n°53, Centro, - Aperibé/RJ, Tel: (22) 3864-0728 , para realização do exame admissional e apresentar os exames complementares mencionados a seguir, no dia **08/12/2011**, às **08:00.**

CARGO*: *ENFERMEIRO PSF

Ordem	Nome
01	*MARIANA ABREU FABER MARRA*

Exames a serem apresentados pelo candidato:
1) Hemograma completo e VHS;
2) Glicose e creatinina;
3) Colesterol;
4) Grupo sangüíneo e fator Rh;
5) Urina (elementos anormais e sedimentos);
6) Eletrocardiograma de repouso (para candidatos com 40 anos ou mais);
7) RX Tórax (para candidatos com 40 anos ou mais ou fumantes);
8) Glicemia em Jejum;
9) Creatinina;

O candidato, após o resultado do exame admissional, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, localizado na RJ 116, Km 208, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, munidos dos documentos abaixo relacionados, no horário de **11:30 às 16:00 horas**.
Fica alertado que o não comparecimento do convocado na data indicada, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.

Documentos a serem apresentados pelos candidatos, originais e cópias:
1) 02 fotos 3/4 recentes;
2) Carteira de Identidade;
3) CPF;
4) PIS/PASEP;
5) Certidão de nascimento ou casamento;
6) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21anos;
7) Comprovante de residência atual;
8) Certificado de Reservista, quando for o caso;
9) C.T.P.S;
10) Título de Eleitor com prova de quitação com a Justiça Eleitoral
11) Exame médico admissional; (fornecido pela Prefeitura Municipal de Aperibé)
12) Declaração de que não acumula cargo público ou Declaração de acumulação de cargo público, com respectiva carga horária, função, órgão e dias trabalhados; (formulário a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Aperibé)
13) Telefone;
14) Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente ao cargo;
15) Carteira de vacinação de filhos menores de 4 anos;
16) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens e Valores;
17) Registro no Conselho Profissional para os cargos referentes às profissões regulamentadas e comprovante de anuidade.
*** este edital encontra-se publicado no site www.diariomunicipal.com.br/aemerj**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Aperibé/RJ, 29 de novembro de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:FBC08EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO N.º 04/2011 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé em sua 6ª Reunião Ordinária de 2011, realizada no dia 21 de novembro de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

I – Aprovar por unanimidade, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME instituída pela Portaria SMSA n. 001/2011 de 10 de novembro de 2011.

PEDRO PAULO BASTOS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução n.º 04/2011, nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990:

NIUTON BORGES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:E3FD5DE9

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 10060-11 = LDO PARA 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.060 ,de 25 de Agosto de 2.011.

REDAÇÃO INICIAL

Estabelece as Diretrizes para as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, Incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária, Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o **Exercício Financeiro de 2012** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 – LRGF – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

I – as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2.012;
II – a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
III – as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;
IV – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
V – as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
VI – as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
VII – as disposições relativas as Transferências Voluntárias;
VIII – as disposições finais;

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A LOA – Lei Orçamentária anual de 2.011 deverá estar compatibilizada com o as Prioridades e Metas desta Lei.
§ 1o - As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2012 estarão devidamente especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013, observando preferencialmente as seguintes prioridades descritas abaixo e que se encontram demonstradas em unidade de medida na forma do anexo.

I – DESENVOLVIMENTO URBANO

a) Promover a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, implementando as transformações no cenário urbano, através da elaboração de políticas municipais de habitação, saneamento e preservação do meio ambiente;
b) Implementação e intensificação de programas, conjugando ações nas áreas de pavimentação, iluminação pública, limpeza urbana, manutenção e recuperação de áreas públicas e transporte público;
c) Promover sempre que possível, através de um planejamento estratégico, ações voltadas para a implantação de uma infra-estrutura rodoviária que atenda as necessidades do Município, compreendendo as zonas rural e urbana.

II – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

a) Implementar políticas de desenvolvimento que possibilitem o incremento das principais atividades econômicas do município;
b) Promover a recuperação e pavimentação de estradas vicinais visando o escoamento da produção rural do Município e incentivar programas de melhoria de produtividade, além de modernização das atividades e qualificação da mão-de-obra, implantando curso técnico na área;
c) Incentivar o aumento da produtividade do setor rural, estimulando e promovendo a cooperação dos produtores locais e intermediando sempre que possível o acesso destes ao desenvolvimento tecnológico;
d) Estimular a produção e comercialização da produção local, através da realização de feiras e exposições;
e) Promover ações que visem necessariamente a utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;

f) Incrementar a atividade turística, principalmente o turismo ecológico, investindo na recuperação das áreas degradadas e na promoção de eventos;
g) Estimular sempre que possível, como instrumento norteador de ações de combate ao desemprego;
h) Promover Programas Sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência e em geral aos necessitados (Baixa Renda).
i) Programas de intensificação e manutenção da segurança através de Guarda Municipal, com ênfase no policiamento comunitário;

III - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a) Implementação de ações que visem a maximização operacional dos procedimentos internos da Administração Municipal;
b) Reforma Administrativa visando a adequação do Município aos novos preceitos elencados na Lei Complementar nº 101/00, e à agilidade nos procedimentos administrativos, necessários ao bom funcionamento da Máquina Administrativa e ao atendimento à população nas diversas funções de Governo, respeitando sempre aos dispositivos e limitações impostos pela referida Lei;
c) A Administração Pública deverá sempre que possível, promover a melhoria e modernização de seus equipamentos e materiais permanentes em geral, de forma a garantir um bom atendimento à população através dos diversos serviços de competência municipal;
d) O aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, considerando sempre o impacto de tais concessões no Orçamento do Município e as suas devidas compensações, de forma a se manter o equilíbrio entre as receitas e despesas Orçamentárias.
e) Sempre que possível buscar a revisão e atualização da Legislação Tributária Municipal;

f) A Administração Municipal sempre que possível buscará promover a reorganização de seu quadro de pessoal, a alteração de carreiras com a implantação de novos planos de cargos e funções, bem como a criação e readequação de cargos funções e vencimentos, além do realinhamento ou reenquadramento das classes funcionais, sem prejuízo do atendimento às disposições decorrentes de modificações no Estatuto dos Servidores Municipais e demais normas reguladoras da matéria no âmbito municipal;

IV – SAÚDE

a) Melhoria das Ações e Serviços de Saúde, articulando ações preventivas e assistenciais;
b) Recuperar e ampliar a rede de saúde, através de reformas em postos e do Hospital local, otimizando a utilização das unidades existentes;
c) Informatizar a rede de saúde;
d) Realizar sempre que necessário, parcerias, convênios e contratos com entes públicos ou particulares, objetivando a maximização dos serviços de saúde, desde que satisfeitos os trâmites burocráticos e respeitados os dispositivos legais pertinentes;

V – EDUCAÇÃO

a) Implementar programas na área de educação, com ênfase na melhoria do ensino infantil e fundamental;

b) Recuperar e Ampliar a Rede Municipal de Ensino, através de reformas nas escolas e construção de novas unidades principalmente aquelas voltadas para o ensino Pré-escolar;
c) Elaborar e/ou Incentivar Programas voltados para a alfabetização de jovens e adultos;
d) Reformar e Construir sempre que possível novas creches no âmbito municipal;
e) Dar maior amplitude ao processo de informatização da rede municipal de ensino;
f) Estimular sempre que possível o ingresso de nossos estudantes nas Universidades ou assemelhadas objetivando melhor qualificação de nossos munícipes, desde que cumpridos os limites constitucionais pertinentes a aplicação de recursos na educação no âmbito municipal;

VI – CULTURA, ESPORTE E LAZER

a) Implementação e difusão de programas culturais;
b) Desenvolvimento de programas de estímulo às práticas esportivas e de lazer, com especial atenção às crianças e adolescentes;
c) Promover estudos e projetos na busca de parcerias visando à construção de quadras e/ou centros esportivos;

VII – HABITAÇÃO
a) Implementar através de estudos e projetos e intermediar sempre que possível programas de ofertas de novas unidades habitacionais e/ou infraestrutura, de forma à viabilizar o acesso à moradia digna por parte da população de baixa renda;
§ 2o As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no *caput* deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

§ 3.º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2012, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constar do PPA – 2010 – 2013.

§ 4.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2012 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2012.

§ 5.º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA – 2010-2013, em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.3.º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1o. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2012, deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da divida pública para o exercício de 2012, em conformidade com a Portaria nº 589 de 29 de agosto de 2005-STN.

§ 2o A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e o comparativo nos três exercícios anteriores fazem parte da presente lei em conformidade com os Demonstrativos II – Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior e III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art.4.º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1o Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2o Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 3o As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - A LOA – Lei Orçamentária Anual conterá :

I – O OF – Orçamento Fiscal:
II – O OI – Orçamento de Investimento;
III – O OSS – Orçamento da Seguridade Social.

§ 1o: Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

§ 2o: Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3o: Na elaboração da proposta orçamentária de 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente :
I - texto da lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ 1o Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos

referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.32064, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – demonstrativos de investimentos;

VI – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VIII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

IX – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

X – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

XI – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XII - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XIII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIV - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XVI - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVII – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVIII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XIX – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XXI – da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei complementar 101/2000;

XXII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º Sem prejuízo das atribuições contidas no Caput deste artigo e parágrafo imediatamente anterior, a Lei Orçamentária Anual, deverá ainda observar, preferencialmente :

I - A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
II - As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;
III - A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
IV - A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;
V - A Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
V - A Renúncia de Receita quando houver;
VI - A Geração de Despesa;
VII - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
VIII - As Despesas com Pessoal;
IX - O Controle da Despesa Total com Pessoal;
X - As Despesas com a Seguridade Social;
XI - As Transferências Voluntárias;
XII - A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
XIII - A Dívida e o Endividamento;
XIV - Os Limites da Dívida Pública;
XV - A Recondução da Dívida aos Limites;
XVI - As Operações de Crédito - Contratação;
XVII - As Operações de Crédito - Vedações;
XVIII - As Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;
XIX - As Disponibilidades de Caixa;
XX - A Preservação do Patrimônio Público;
XXI - A Transparência na Gestão Fiscal;
XXII - A Escrituração das Contas Públicas;
XXIII - As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
XXIV - As Operações com o BACEN
XXV - As Disposições Finais.

§ 3º O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2012, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida ;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município,
da Responsabilidade na Gestão Fiscal e dos aspectos relevantes da Receita e da Despesa

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária do Município de Duas Barras, relativo ao exercício de 2012, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único : Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento :

I – o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;

III – o princípio de transparência implica, alem da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2012, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 12º - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2.000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas :

I – Pessoal e encargos sociais;
II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

§ 3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2010.

§ 4º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária,
mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subseqüentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 13º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2012 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I. realização de receitas não previstas;

II. disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;

III. adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 14º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não devendo a autorização para abertura de créditos suplementares ultrapassar o percentual de 50 % dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei especifica.

Art. 15º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16º - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2 desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se :

I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II – tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III – tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

§ 1.º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da LRF.

§ 2.º - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo Relatório específico objetivando o atendimento ao disposto no art. 45 da LRF.

Art. 17º - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º: A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado serão acompanhados de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;
II - Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;

III - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

V - Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;
VI - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;
VII - Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

I - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

Art. 18º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, priorizando as que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura e turismo.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a

inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem

observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, sendo que, no caso de lei específica, tais normas poderão estar contidas no corpo da respectiva lei que autoriza a subvenção ou auxílio à entidade beneficiada, mesmo que de forma sintética.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º – A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar

definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder

Executivo.

Art. 19º - As receitas próprias das entidades mencionas no art. 18, (Administração Direta e Indireta), serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 20º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de 0,5 % da receita corrente líquida consolidada, prevista para o exercício de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 22º - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;
§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

I - Renúncia de Receita;
II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
III - Dívidas Consolidada e Mobiliária;
IV - Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
V - Concessão de Garantia;
VI - Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 23º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 24º - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem

estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 25º - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando contudo o limite de endividamento de ate 50 % das Receitas Correntes Líquidas apuradas ate o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 26º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 27º - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, ou um outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28º - No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 29º - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

I. Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;

II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;

III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos , educativos e culturais.

IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Parágrafo Único – Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

I. A concessão , absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.

IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 30º - Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Art. 31º - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;

IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

1) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

2) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

V. Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;

VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei;

CAPÍTULO VI

Das Disposições Sobre a Receita e Possíveis Alterações na Legislação Tributária do Município para o Exercício Correspondente

Art. 32° - As diretrizes da receita para o ano de 2012 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas as exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao credito tributário, poderão ser

cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3 da LRF.

Art. 33° - Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária , observados , quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão ,atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VII – Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

VIII – Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2° desta lei;

IX – Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

§ 1º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:

I - Estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:
a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:

b.1 - da Elevação de Alíquotas;
b.2 - da Ampliação da Base de Cálculo;
b.3 - da Criação de Tributo.

§ 2º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 34° - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

Capítulo VII

Das transferências voluntárias

Artigo 35o - Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxilio ou Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 36o - A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I - Existência de Dotação Específica;
II - Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;
III - Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde;

IV - Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;
V - Previsão Orçamentária de Contrapartida;
VI - Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

Artigo 37o - As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 38º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 39o - A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 40o - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 41o - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

Art. 42º - O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas

metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da LRF. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 43º - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993.

Parágrafo Único. Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs -Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 44º - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993.

§ 1º - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será sempre que possível, acompanhado de:
I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II - DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem;

a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;
b) Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes
c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:

I - O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;
II - O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 45º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2.000, devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa,

podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta analise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 46º - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 47º - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 48º - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da LRF, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados as ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 49º - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 50º - O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite estabelecido nesta Lei no que concerne ao percentual da receita corrente líquida destinada à reserva de contingência.

Art. 51º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2011, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de
recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 52º - As emendas ao projeto de lei de orçamentária para 2012, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2010/2013 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I – não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

§ 3.º Estarem necessariamente relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 53º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Parágrafo Único – As emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da CF/88 c/c o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas emendas em conformidade com o disposto no art. 52 da presente lei.

Art. 54º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 55º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 26 de Agosto de 2.011.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B1663394

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 190-11, LICENÇA PREMIO A JOSÉ FRANCISCO NOLDING

Portaria nº 190 , de 05 de novembro de 2.011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, ao servidor municipal, José Francisco Nolding – mat. 1152 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, dois (02) períodos de três (03) meses de licença prêmio a serem gozadas de forma consecutivas, perfazendo um total de seis (06) meses, conforme processo administrativo nº2.080/11.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de outubro de 2011.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 05 de novembro de 2011.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:EF384749

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA 032-11 = PREV DUAS BARRAS, MARIA SUELI HUGUENIN DE ORNELLAS CASTRO - MAT. 289

PORTARIA Nº 032 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - PREV DUAS BARRAS -, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APOSENTAR, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2011, a servidora pública municipal, senhora **MARIA SUELI HUGUENIN DE ORNELLAS CASTRO**, mat. 289 – cargo – AGENTE ADMINISTRATIVO – referência salarial quadro "II", nível único, do Anexo I da Lei Municipal nº 1052/11, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, por **INVALIDEZ** com **proventos integrais**, com base no art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, revisado pela EC nº 41/03, art. 1º da Lei 10.887/04, art. 184, inciso I, da Lei Municipal nº 786/03, art. 15, inciso I, alínea "c"da Lei Municipal n° 918/08 e art. 5° e ss do Decreto n° 1624/08.

Fixação de Proventos

Proventos.....R$ 645,76
(seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Registra-se, publique-se e cumpra-se

Duas Barras, 22 de novembro de 2011.

JUSSARA SILVA DE SOUZA
Diretora Presidente

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9E08ABAF

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA 180-11, LICENÇA PREMIO A CLEONICE APARECIDA C. ANGELO

Portaria nº 180 , de 04 de novembro de 2.011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, a servidora municipal, Cleonice Aparecida Carrilho Angelo – mat. 656, lotada na E.M. Ver. Alberto Alvino de Matos da Secretaria Municipal de Educação, três (03) períodos de três (03) meses de licença prêmio a serem gozadas de forma consecutivas, perfazendo um total de nove (09) meses, conforme processo administrativo nº2.187/11.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 20 de outubro de 2011.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 04 de novembro de 2011.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

*Republicado por incorreção *

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9A70CFDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA POPULAR.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, TORNA PÚBLICA A IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA POPULAR,PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2011.
A IMPUGNANTE APRESENTOU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM QUESTÃO, ESPECIFICAMENTE QUANTO À EXIGÊNCIA DE CADASTRO PRÉVIO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL, ITEM 7.2 DA PEÇA EDITALICIA E AUSÊNCIA DE ADEQUADA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME.
NESSA LINHA DE INTELECÇÃO, OPINO S.M.J. PELO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL QUE DEVERÁ SER REPUBLICADO INTEGRALMENTE.
MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL 24631829 OU 24631108 RAMAL 228.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:E3B21501

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ADITIVO

Aditivo ao contrato de aquisição de produtos diários que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Eng° Paulo de Frontin e a empresa Viação Distribuidora de Cestas Vassouras Ltda ME.

A contratante pagará a contratada, pelos fornecimentos ora contratados, o valor estimado de R$ 288,41 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), durante o período de vigência deste contrato.
O presente aditivo terá vigência, observando o caput do art. 57 da Lei 8.666/93, da data de assinatura até 31 de dezembro de 2011 e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:7951E650

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, MANTENEDORA DO HOSPITAL SUL FLUMINENSE E O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento e na melhor forma de direito, compareceram partes justas e acordadas a saber: de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, MANTENEDORA DO HOSPITAL SUL FLUMINENSE,** personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.410.037/0001-84 e Inscrição Estadual nº 80.476.264, com sede à Praça Martinho Nóbrega, nº 40, Centro, Vassouras-RJ, representada neste ato por seu Presidente **DR. AMÉRICO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº06037730/6 e CPF nº233.034.097/49, residente e domiciliado na cidade de Vassouras/RJ, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO,** de um lado e de outro o **MUNICIPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN,** ente de direito público interno, com sede na Praça Roger Malhardes, nº 75, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.079.480/0001-00, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito**, EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade de nº 1985101504 e inscrito no CPF/MF nº 635.057.707-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** ajustam e se comprometem na formatação do presente convênio, com base no artigo nº 24 inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente, a prestação de serviços, à população e moradores do MUNICÍPIO, a fim de que se promova o aperfeiçoamento e melhoramento das suas condições de saúde e tratamento médico, junto ao Hospital Universitário Sul Fluminense, nos seguintes procedimentos:

1) **- Consultas:**

- Obstetrícia;

2) **- Procedimentos:**

- Parto Cesário;
- Parto Normal;
- UTI Neonatal;
- Atendimento de urgência e emergência da gestante;
- Intercorrências referentes a gestação;
- Exames de atendimento de urgência da gestante.

Parágrafo Primeiro: Somente serão atendidas as gestantes e parturientes que forem encaminhadas ao nosocômio mantido pela FUNDAÇÃO, munidas de autorização emitida pela Secretaria de Saúde de Engenheiro Paulo de Frontin, que ficará responsável pelo controle das pacientes em tratamento. Caso haja encaminhamento de paciente aos domingos ou dias de feriados, identificados como de urgência, a Secretaria de Saúde Municipal promoverá a remessa da autorização no primeiro dia útil após o recesso.

Parágrafo Segundo: Este Convenio não abrange outros procedimentos ou consultas, devendo os munícipes de Engenheiro Paulo de Frontin, permanecerem sendo atendidos nas demais especialidades, nas unidades de saúde do próprio município ou rede pactuada pelo Estado através da CIB.

Parágrafo Terceiro: À medida que forem identificados outros procedimentos, de mútuo interesse, desenvolvidos pela FUNDAÇÃO, poderão ocorrer tantos aditamentos quanto necessários ao presente instrumento e que conte sempre com a anuência do MUNICIPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE – O presente Convênio se ampara na Lei Orgânica do Município, na Lei de Licitações e na Constituição Federal..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA – Este convenio terá vigência de 6 (seis) meses, com início em 07 de novembro de 2011 e término em 06 de abril de 2012.

Parágrafo Único - A parte que se interessar pela prorrogação deverá sua intenção à outra por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO – O presente convenio poderá ser rescindido, a qualquer momento, por quaisquer das partes, sem prejuízo do adimplemento das obrigações até o momento da rescisão, mediante aviso prévio por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do presente convênio não causará a suspensão das obrigações pendentes, que deverão ser cumpridas até o término do cronograma aprovado anteriormente.

Parágrafo Segundo – Não caberá a nenhuma das partes, quando da rescisão, ônus ou indenização pelos serviços realizados, desde que estes tenham sido acordados previamente, de acordo com o previsto neste termo.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO – Os serviços **objeto** do presente convênio, serão remunerados em atendimento aos valores atribuídos à **Tabela do Sus**, para o desempenho dos respectivos procedimentos, através da apresentação das Notas Fiscais de Serviços emitidas pela Fundação de acordo com a demanda e ao final de 30 (trinta) dias, compreendendo período, quantidade e descrição dos serviços objeto do convenio, efetivamente prestados, para no prazo de até 15 (quinze) dias, efetuar o referido pagamento, que será feito através de depósito em conta ou cheque nominal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes do presente termo correrão a contas dos recursos da Secretaria de Saúde 0214.103010060.2.188. 3.3.90.39.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - Para ciência do presente contrato, o MUNICIPIO se obriga a publicar um extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, de acordo com o artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Vassouras, para dirimir todas as questões que derivar deste convenio.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Vassouras, 07 de novembro de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito de Engenheiro Paulo de Frontin

DR. AMERICO DA SILVA CARVALHO
Fundação Educacional Severino Sombra

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:EE12DF27

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA POPULAR II
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, TORNA PÚBLICA A LICITAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA POPULAR**, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2011, MENOR PREÇO GLOBAL, A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2011 ÁS 10 HORAS, NA SALA PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL.
OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER À PREFEITURA MUNICIPAL DAS 10 HORAS ATÉ ÁS 13 HORAS PARA A RETIRADA DO EDITAL E SERÁ FEITA A PERMUTA DE UMA RESMA DE PAPEL E 02(DUAS) MÍDIAS DE CD.
MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL: 24 2463 1829 OU 2463 1108 RAMAL 228.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:8B7E63EE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
ATO Nº 02 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a recomposição da CEI – Comissão Especial de Inquérito da Câmara Municipal de Mendes, criada com o fito de apurar supostas irregularidades na locação de equipamentos, oriundos da Ata de Registro de Preços nº 002/2011 do Poder Executivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que foi instalada no âmbito desta Câmara Municipal uma **CEI** – Comissão Especial de Inquérito, formada pelos Vereadores Marcus Siqueira – Presidente, Eni Ferreira de Andrade – Relator e Luiz Henrique Ferreira Paschoal – Membro, destinada a apurar supostas irregularidades na locação de equipamentos, oriundos da Ata de Registros de Preços nº 002/2011 do Poder Executivo.
Considerando que o Presidente da CEI, era o Vereador Marcus Siqueira, que, por razões de foro intimo, em 24 de novembro de 2011, apresentou carta de renuncia ao cargo de Presidente da CEI, lida na 70ª Sessão Ordinária do Segundo Período Ordinário do Poder Legislativo;
Considerando que o inciso II art. 39 do Regimento Interno confere ao Presidente da Câmara a competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
Considerando ainda a norma insculpida no art. 39, XXIII do Regimento Interno Cameral, que determina que cabe ao Presidente da Câmara Municipal designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher as vagas nas Comissões Permanentes;
Considerando que a CEI – Comissão Especial de Inquérito não pode funcionar sem o mínimo 3 (três) integrantes, e ainda, que deve ser aproveitados os atos já praticados;
RESOLVE:
Recompor a CEI – Comissão Especial de Inquérito, indicando o Vereador Ernandes Luiz Corrêa para ocupar o cargo de Presidente, e assim, dar continuidade aos trabalhos, consequentemente apresentação do relatório final.
Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de novembro de 2011.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:81553137

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

ROGERIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e
CONSIDERANDO o Concurso Público realizado nesta Prefeitura, em Dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 7061//2011 de 23 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 24/10/2011.

CONSIDERANDO o não comparecimento da Funcionária, na data prevista na publicação.

CONSIDERANDO a Consolidação das Leis Trabalhistas, vigente no Pais.

RESOLVE:

Art.1°- Exonerar a partir desta data, do Cargo de **PROFESSORA**, da Prefeitura Municipal de Mendes, **por abandono de emprego** a concursada abaixo relacionado: **CLAUDIA REGINA DE SOUZA PASSAGEM**

Art.2° - Revogam –se as disposições em contrário **Art.3° -** Registre-se Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se;

Mendes, 24 de novembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:1A346409

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ementa: Convoca a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social e dá outras providências.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO, o disposto no DECRETO ESTADUAL Nº 43.020 DE 09 DE JUNHO DE 2011 QUE CONVOCA A 1ª Conferência Estadual Sobre Transparência e Controle Social - 1ª Consocial;
CONSIDERANDO, Processo Admnistrativo nº 8588/2011, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda.
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social, a se realizar nos meses de janeiro ou fevereiro de 2012 com o tema: " A sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública", como etapa preparatória da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social - 1ª Consocial.
Parágrafo único.
A Conferência terá como objetivos:
I – debater e propor ações de promoção da participação da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública e de fortalecimento da integração entre sociedade e governo;
II – promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas idéias e conceitos sobre a particiapação social no acompanhamento e controle da gestão pública;

III – estimular os órgãos e entidades públicas a implementar mecanismos de transparência e acesso à informações e dados públicos e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;
IV – debater e propor mecanismos de sensibilização e moblização da sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;
V – discutir e propor ações de capaciatação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas e tecnologias de informação;
VI – desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública;
VII – debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam ações de governos, empresas e sociedade civil.
Art. 2° A Conferência encaminhará propostas e elegerá delegados para a 1ª Conferência Estadual sobre transparência e Controle Social.
Art. 3° A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social ou, em sua ausênci, por pessoa por esta indicada.
Art. 4° A coordenação da Conferência será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a coloboração direta das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, todas as demais Assessorias e Representação dos Conselhos de Direito que serão escolhidos nos Encontros preparatórios.

Art. 5° O regimento interno da Conferência será elaborado por comissão a ser constituída pelo Presidente da Conferência, e disporá sobre:
I – a organização e o funcionamento da Conferência;
II – o processo democrático de escolha de seus delegados, representantes da sociedade civil, do poder público e dos conselhos de políticas públicas.
Parágrafo único.
O regimento interno a que se refere o caput deverá ser aprovado pelo Presidente da Conferência.
Art. 6° As despesas com a organização e realização da Conferência correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Assistência Social.
Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 28 de novembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:02E5A312

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 601/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Rescindir o contrato de trabalho por tempo determinado do servidor **RUBENS BATISTA CHAVES**, do cargo de Enfermeiro PSF, matrícula n° 25/007.204-4 – da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por não ter entrado em efetivo exercício, conforme itém 6.3, do contrato, a contar de **03/11/2011.**
Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A3D82EBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 602/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**
Nomear e Convocar os seguintes Candidatos aprovados e classificados constantes no Anexo Único para comparecer no local, data e horário estabelecidos, para fins de exame admissional, na forma do previsto nas cláusulas 3.1 – I e 13.5 do Edital 016/2007.
Comparecer no dia e horário especificado abaixo no **Hospital Municipal Engenheiro Leonel Brizola (antigo Hospital São José)** , situado à Av. União, 673 – Centro – Mesquita, apresentando os seguintes exames e documentos:
Exames:
a) Hemograma Completo;
b) VDRL (sífilis);
c) Fezes (EPF);
d) Urina (AES);
e) Glicose;
f) Raio-X do tórax com laudo;
g) Raio-X Coluna Lombo-Sacra com laudo;
h) ECG com Laudo e Parecer cardiológico;
i) Laudo Psiquiátrico;
j) Avaliação Oftalmológica.
Documentos originais e cópias:

a) RG;
b) CPF;
c) Comprovante de residência;
d) Cartão do Pis/PASEP;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de Nascimento dos Dependentes;
i) Caderneta de Vacinação dos dependentes menores de 14 anos;
j) Comprovante de Escolaridade de acordo com o Edital;
k) 02 fotos 3x4;
l) Certificado de Alistamento Militar (p/Homens);
m) Cópia da Declaração de IRPF (último exercício);
n) ASO (emitido pela perícia municipal).
Dia : 09/12/11 às 9:00 horas.
Assistente Social

Classificação	Nome
36	ROGÉRIO ALVES PAIVA

Agente Ambiental

Classificação	Nome
09	VALÉRIA DUARTE DA SILVA

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:82E35800

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 038/2011. PARTES: Município de Mesquita e **ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para execução de obra de saneamento, drenagem e pavimentação de diversas ruas no Bairro Maria Cristina. **PRAZO**: 300 (trezentos) dias contados a partir da ordem de início. **VALOR TOTAL**: R$ 2.392.927,85 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte sete reais e oitenta e cinco centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo nº 08/8388/11.
Mesquita, RJ, 25 de novembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:44B59F9D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 07/7514/11: De acordo com o parecer conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 163, fica revogado o

Pregão Eletrônico nº 53/2011, com base no art. 9º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial e no Jornal de Hoje de 06 de outubro de 2011, que teve como objeto a aquisição de veículo automotor 0Km, tipo van, 16 lugares.
Mesquita, RJ, 23 de novembro de 2011.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:419EE425

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 603/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Decreto nº 1.042 de 23 de setembro de 2011,**R E S O L V E:**
Art. 1 – Fica criada a Comissão Julgadora do Concurso Público para a escolha do Hino do Município de Mesquita, escolhida através da Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 543/2011, publicada em 13/10/2011, dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecido saber na área musical e/ou literária, ficando composta dos seguintes membros:
Gênesis Pereira Torres
Alvino Gomes Machado
Gilson de Souza Vieira
João Marcelo Lanzillotti da Silva
Luiz Roberto Mendes Alviso
Art. 2º - Este portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**
Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8A56572B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1344, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Ratifica o nome do logradouro público como Rua Uruguai, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e em especial aos ditames do inciso XIX, do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os governos municipais nas gestões anteriores a 2005, não ratificaram o nome do logradouro público denominado de Rua Uruguai, para que o ato deliberativo se encontrasse registrado nos arquivos da Prefeitura, facilitando-nos a pesquisa sobre os dados da personalidade, das circunstâncias ou da situação mencionada;

CONSIDERANDO a inexistência de lei municipal ou de decreto que sacramente o nome em voga dado ao logradouro público situado de confluência com a Praça João Januário Júnior, no Bairro Paraíso; sob o nome de "Rua Uruguai", conforme estabelecido no Cadastro de Logradouros por ordem de Código, da Tabela da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Pinheiral, da Lei nº. 349, de 30 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o Uruguai, oficialmente República Oriental do Uruguai (em espanhol: República Oriental del Uruguay, cuja pronúncia é reˈpuβlika oɾjenˈtal del uɾuˈɣwai), é um país localizado na parte sudeste da América do Sul. É a casa de cerca de 3,4 milhões de pessoas, dos quais 1,8 milhões vivem na capital Montevidéu, e em sua área metropolitana. De acordo com as estimativas, entre 88% e 94% da população possui ascendência principalmente de europeus e/ou mista. A única fronteira terrestre do Uruguai é com o estado brasileiro do Rio Grande do Sul, no norte. Para o oeste encontra-se o rio Uruguai e a sudoeste situa-se o estuário do rio da Prata. O país faz fronteira com a Argentina apenas em alguns bancos de qualquer um dos rios citados acima, enquanto que a sudeste fica o Oceano Atlântico. O Uruguai é o segundo menor país da América do Sul, sendo somente maior que o Suriname. A Colonia del Sacramento, o mais antigo assentamento europeu no Uruguai, foi fundada pelos Portugueses em janeiro de 1680. Em 1777, com o tratado de Santo Ildefonso, a colônia tornou-se possessão espanhola. Montevidéu foi fundada pelos espanhóis no século XVIII como uma fortaleza militar. O Uruguai conquistou sua independência entre 1810 e 1828 após uma guerra entre Espanha, Argentina e Brasil. O país é uma democracia constitucional, onde o presidente cumpre o papel de chefe de estado e chefe de governo. A economia do Uruguai é baseada principalmente na agricultura (que compõe 10% do PIB e a maior parte das exportações) e no setor estatal. Segundo a Transparência Internacional, o Uruguai é classificado como o país menos corrupto da América Latina (junto com o Chile), com condições políticas e de trabalho entre as mais livres do continente. O Uruguai é um dos países economicamente mais desenvolvidos da América Latina, com um PIB per capita elevado e o 50º maior Índice de Desenvolvimento Humano do mundo. Foi o primeiro país latino-americano a legalizar a união civil entre pessoas homossexuais a nível nacional, no ano de 2007. Um dos países mais pequenos do continente americano, outrora era apelidado a Suíça da América do Sul devido à prosperidade e à neutralidade que usufruía. Essa prosperidade atraiu ao Uruguai numerosos imigrantes, principais responsáveis pela verdadeira revolução demográfica sofrida pelo país durante o séc. XIX. Até 1850, vieram sobretudo da Espanha, da Itália e da França. Em 1830, o Uruguai contava com 70 000 habitantes; em 1875, possuía 450 000 e, em 1900, tinha um milhão de habitantes. Durante a maior parte do séc. XX teve governos democráticos, um Estado-Providência generoso e um elevado nível de vida. Contudo, nestas últimas décadas, o Uruguai não tem sido exceção entre a generalidade das nações latino-americanas, com uma economia periclitante, greves, guerrilha urbana, governo militar, hiperinflação e violações dos direitos do Homem. O Uruguai ganhou nova fama como o país com o maior número de presos políticos per capita, por conta disso, em 1976, havia 4700 presos políticos. Alguns aspectos sobre o Uruguai: tem área de 176,215 km2, cuja capital é Montevidéu, funciona sob o sistema de governo República parlamentar (2 Câmaras: Senado e Câmara de Representantes); sistema presidencialista. Na atualidade seu Presidente é Tabaré Vazquez. Sua divisão administrativa é feita com 19 departamentos. Suas principais cidades são Montevidéu, Salto, Paysandú e Las Piedras. Possui a densidade demográfica de 19 hab./km2. O seu Fuso Horário é o mesmo ao de Brasília. O feriado nacional do dia 25 de Agosto celebra a Declaração da Independência. A sua distribuição étnica é de 54% de espanhóis, 22% de italianos e minorias de outros países da Europa. Tem o sistema educativo oficial como sendo laico, gratuito e obrigatório. O seu Índice de alfabetização é de 97%. Possui o PIB de US$ 32,2 bilhões (2008). A produção nacional está baseada em produtos agrícolas: cana-de-açúcar, arroz, trigo, cevada, milho, batata, sorgo e outros cereais; na pecuária: bovinos, caprinos, ovinos e aves; na mineração com a extração de ametistas, topázios, mármore ouro e demais pedras semipreciosas; na indústria: alimentícia, vestuário, petroquímica, têxtil, carvão, química, bebidas, veículos e artigos de couro. A sua renda per capita é de US$ 11.646 (estimativa 2006). A religião professada no Uruguai tem a maioria de católicos (57%); não religiosos (38%); protestantes (2%) e, judeus (1%). A língua é o Castelhano. A moeda é o Peso uruguaio. Possui uma população de 3,413,329 habitantes. A esperança de vida para as mulheres é de 76 anos e para os homens é de 69. Como artefatos de exportação tem a carne e derivados da mesma, couros, lãs, têxteis, peixe e marisco. O seu clima é temperado, caracterizando-se como subtropical; pois que as temperaturas em Montevidéu variam entre 6º e 14ºC em Julho, e 17º e 28ºC em Janeiro. Em 1991, o Uruguai passou a integrar o Mercosul, mercado econômico e aduaneiro do qual fazem parte o Brasil, a Argentina e o Paraguai. A qualidade de vida da maioria dos Uruguaios é uma das mais altas da América Latina.

CONSIDERANDO a necessidade de se ratificar a designação do nome do logradouro público abaixo denominado, para que se formalize em ato administrativo conforme determina a lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado como "Rua Uruguai", no Bairro Paraíso, o nome do logradouro público existente de confluência com a Praça João Januário Júnior.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar o imediato conhecimento aos órgãos competentes sobre as determinações de que trata este Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, determinará ao setor da administração pública municipal apropriado, a fixação de placas de sinalização da respectiva Rua.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral – RJ, 06 de outubro de 2010 – 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:14BCB40B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.378, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 323, de 30 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.988, de 14 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 14 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, BRUNA CLÁUDIA DIAS BRANDÃO, aprovada no Concurso Público nº 01/2011, realizado em 14 de agosto de 2011, para exercer o cargo de Monitor de Informática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:90C86590

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.379, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 323, de 30 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.989, de 14 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 14 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, CARLA FERNANDA OLIVEIRA FERREIRA SILVA, aprovada no Concurso Público nº 01/2011, realizado em 14 de agosto de 2011, para exercer o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:074C87BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.380, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 8.995, de 14 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária RENATA FABIANA GONÇALVES AGUIAR, matricula sob o nº. 9302-5, exercendo o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 03/10/2011 e término em 07/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:DE026209

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.381, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 8.996, de 14 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária SIMONE DE ALMEIDA EPIFANIO FERRAZ, matricula sob o nº. 9398-1, exercendo o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 10/10/2011 e término em 14/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B0419C61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.382, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 8.997, de 14 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário SEBASTIÃO CARLOS GOMES FURTADO, matricula sob o nº. 9321-3, exercendo o cargo de confiança de Assessor Especial I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 13/10/2011 e término em 27/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:0F7B05DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.383, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 323, de 30 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.009, de 17 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 17 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, MARIA DE LOURDES DE JESUS SANTOS, aprovada no Concurso Público nº 01/2011, realizado em 14 de agosto de 2011, para exercer o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:65A36CCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.384, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a contar de 11 de outubro de 2011, ESTANISLAU JOSÉ CORRÊA, matrícula sob o nº. 9299-9, ocupando o cargo de comissão de Assessor Jurídico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D1ACF9D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.385, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.991, de 14 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a contar de 11 de outubro de 2011, DIOGO GONÇALVES CARDOSO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Jurídico, lotado na Procuradoria Jurídica, atribuindo-lhe Gratificação Símbolo CC 04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:7E166168

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.386, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a contar de 11 de outubro de 2011, ESTANISLAU JOSÉ CORRÊA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Consultivo II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe Gratificação Símbolo CC 04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:45E385E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.387, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, inciso IV, artigo 75 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 8.939, de 13 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Gratificar por desempenho, a Servidora LEANDRA DE SOUZA VIEIRA, matrícula 9402-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a partir de 1º/10/2011, com um percentual de 40% (quarenta por cento) sobre seu salário base na função de Professor I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F3B8FF8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.388, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº. 283, de 25 de março de 2004, Inciso IV, Artigo 2º;

CONSIDERANDO que não existem mais candidatos aprovados para serem convocados para o preenchimento das vagas;

CONSIDERANDO a necessidade de profissional para atender ao Programa Saúde da Família;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 9.010, de 17 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar WALDYR FRAGA FILHO, a partir de 10/10/2011 e término em 31/12/2011, para ocupar o cargo de Médico Clínico Geral, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B64C16F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.389, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 93 da Lei n.º 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8.985, de 14 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER, licença a funcionária, THEREZINHA LOPES ARAUJO, matrícula 9206-6, exercendo o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir de 13/10/2011 e término em 22/10/2011, para acompanhar sua mãe que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:A66B2169

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.390, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 615, de 25 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 9.011, de 17 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação por Desempenho de Função para Profissionais do Programa Saúde da Família (GDFPSF), ao Servidor LINCOLN CUBICA DE CARVALHO, matrícula 9382-0, exercendo o cargo de médico, a partir de 10 de outubro de 2011, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:8F7F887B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.391, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 615, de 25 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 9.011, de 17 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação por Desempenho de Função para Profissionais do Programa Saúde da Família (GDFPSF), ao Servidor

WALDYR FRAGA FILHO, matrícula 9453-2, exercendo o cargo de médico, a partir de 10 de outubro de 2011, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:63C4BF41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.393, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 9.054, de 18 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar de 18 de outubro de 2011, CRISTIANE GOMES QUEIROZ, matrícula sob o nº. 9223-8, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:380D00CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.394, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 323, de 30 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.055, de 18 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 17 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, DALLAS RAQUEL DOS SANTOS OVÍDIO, aprovada no Concurso Público nº 01/2011, realizado em 14 de agosto de 2011, para exercer o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:23E8118C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.395, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 323, de 30 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.056, de 18 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 18 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, MARIA APARECIDA FERREIRA DE BARROS, aprovada no Concurso Público nº 01/2011, realizado em 14 de agosto de 2011, para exercer o cargo de Secretário Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:8E64BF19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.396, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 323, de 30 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.061, de 18 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 14 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, GABRIELA ALVES PORTO, aprovada no Concurso Público nº 01/2011, realizado em 14 de agosto de 2011, para exercer o cargo de Jardineiro, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:4E571064

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.397, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 323, de 30 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.062, de 18 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 11 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, MARCIEL GOMES VIEIRA, aprovado no Concurso Público nº 01/2011, realizado em 14 de agosto de 2011, para exercer o cargo de Operador de Máquina Roçadeira, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:71D75DDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.400, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.065, de 19 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária KATIA LILIAN DE CAIRES SOUZA, matricula sob o nº. 9387-5, exercendo o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 03/10/2011 e término em 11/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:4F5A0D46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.401, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.066, de 19 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária DANIELE CÁTIA FOLADOR, matricula sob o nº. 9447-1, exercendo o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 11/10/2011 e término em 25/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:27EA53A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.402, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2011, ALINE DE ASSIS TERRA MENEZES, matrícula sob o nº. 9418-2, ocupando o cargo de comissão de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:9D3E39B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.403, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 323, de 30 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.092, de 20 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 17 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, JAYME DOS SANTOS, aprovado no Concurso Público nº 01/2011, realizado em 14 de agosto de 2011, para exercer o cargo de Operador de Máquina Roçadeira, lotado na Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:2521332F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.404, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 323, de 30 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.092, de 20 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 17 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, LUCIANO VIRGILIO CALDEIRA, aprovado no Concurso Público nº 01/2011, realizado em 14 de agosto de 2011, para exercer o cargo de Agente Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E14D3D00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.405, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 3.900, de 18 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a readaptação pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 11/10/2011, da funcionária MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, matrícula sob o nº. 1251-4, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de junho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:8637CB7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.406, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.664, de 30 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a readaptação no cargo de Auxiliar de Secretaria, pelo período de 75 (setenta e cinco) dias, a contar de 06/10/2011, a funcionária VALERIA OLIVEIRA DA SILVA GONÇAVES, matrícula sob o nº. 8788-8, exercendo a função de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:0B4BED9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.407, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, inciso IV, artigo 75 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 9.003, de 14 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Gratificar por desempenho, o Servidor LUIZ DE PAULA ALMEIDA, matrícula 9367-8, lotado na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 1º/10/2011, com um percentual de 60% (sessenta por cento) sobre seu salário base na função de Assessor Técnico I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:387499B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.408, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 308 de 28 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.137, de 21 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 20 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, ROBERTA LOPES FRANCISCO, aprovada no Concurso Público nº 02/2010, realizado em 23 de janeiro de 2011, para exercer o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:06CCB899

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.409, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.139, de 21 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária RICHELLE APARECIDA DA SILVA PINHEIRO, matricula sob o nº. 9405-8, exercendo o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 17/10/2011 e término em 31/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:BD68BB5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.410, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.140, de 21 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário SERGIO MODESTO DAS NEVES, matricula sob o nº. 9285-4, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 20/10/2011 e término em 03/11/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:67F3CDBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.411, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.141, de 21 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária DANIELE PAIVA SILVA, matricula sob o nº. 9395-7, exercendo o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 18/10/2011 e término em 21/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:DA437B7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.412, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.142, de 21 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária EFIGENIA DE OLIVEIRA, matricula sob o nº. 9378-8, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 14/10/2011 e término em 20/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E7D35B2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.413, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.143, de 21 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária KARLA FRANCISCA LACERDA DE OLIVEIRA, matricula sob o nº. 9436-2, exercendo o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 18/10/2011 e término em 24/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:2C4757C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.414, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 9.144, de 21 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária PRISCILA ANDRADE SANTOS, matricula sob o nº. 9393-4, exercendo o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 13/10/2011 e término em 17/10/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E08E14F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.415, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº. Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004 com as alterações dadas pela Lei Municipal n° 397, de 08 de março de 2007, criando o cargo de Operador de Máquina Motosserra na Estrutura Administrativa da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para que o mesmo faça o serviço de poda e corte de árvores, nas vias públicas, praças, pátios e escolas do Município;

CONSIDERANDO que não houve candidato habilitados no Concurso Público nº 01/2011, realizado em 14 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 9.213, de 24 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado, de LEONARDO GARCEZ WERNECK, no cargo de Operador de Máquina Motosserra, até 31/12/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:AD2360E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.416, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº. Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004 com as alterações dadas pela Lei Municipal n° 397, de 08 de março de 2007, criando o cargo de Operador de Trator Agrícola na Estrutura Administrativa da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para a manutenção dos serviços básicos do Município;

CONSIDERANDO que não houve candidato habilitados no Concurso Público nº 01/2011, realizado em 14 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 9.212, de 24 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado, de JOSÉ WALTER FIGUEIRA, no cargo de Operador de Trator Agrícola, até 31/12/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:93AD5565

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.417, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que da Lei Municipal nº. 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 9.182, de 24 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Transferir para a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Eventos, a contar de 1º de setembro de 2011, a funcionária MARIANGELA DE CARVALHO FRANCO CERQUEIRA, matrícula nº. 1214-7, exercendo o cargo de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:73EFB26C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.539, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 499.850,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, e oitocentos e cinquenta reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 499.850,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, e oitocentos e cinquenta reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	FUNDEB - Aplicação	12.361.0005.2.015	3.1.90.11.00	15	450.000,00
05.02	FUNDEB – Rec. Próprio APAE	12.367.0005.2.020	3.3.50.43.01	15	43.850,00
07.02	Manutenção da Secretaria	20.601.0006.2.023	3.3.90.30.00	00	6.000,00
Total					499.850,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
09.02	Coordenadoria de Trânsito	14.127.0009.2.037	3.3.90.30.00	00	10.000,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.3.90.39.00	00	14.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Infraestrutura Urbana	15.451.0009.1.033	4.4.90.51.00	00	45.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Vias Urbanas/Manutenção	15.451.0009.2.042	3.3.90.39.00	00	30.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Limpeza Pública	15.452.0009.2.040	3.3.90.30.00	00	8.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Limpeza Pública	15.452.0009.2.040	3.3.90.39.00	00	3.000,00
09.02	Pinheiral Habitação	16.482.0009.1.029	4.4.90.51.00	00	5.000,00
09.02	FMHIS – Pinheiral Habitação	16.482.0009.1.045	4.4.90.51.00	00	20.408,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Infraestrutura Urbana Pavimentação	15.451.0009.1.032	4.4.90.51.00	12	83.395,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.1.90.11.00	00	21.297,00
05.02	FUNDEB – Aplicação – Educação Infantil	12.365.0005.2.017	3.1.90.13.01	15	7.386,00
05.02	FUNDEB – Aplicação – Educação Infantil	12.365.0005.2.017	3.1.91.13.00	15	10.758,00
05.02	FUNDEB – Aplicação – Jovens e Adultos	12.366.0005.2.019	3.1.90.11.00	15	40.000,00
05.02	FUNDEB – Aplicação – Jovens e Adultos	12.366.0005.2.019	3.1.91.13.00	15	15.641,00
07.02	Manutenção da Secretaria	20.601.0006.2.023	3.3.90.39.00	00	6.000,00
01.02	Atualização da Legislação Municipal	03.092.0001.2.049	3.3.90.30.00	00	6.153,00
01.02	Atualização da Legislação Municipal	03.092.0001.2.049	3.3.90.36.00	00	2.000,00
01.02	Atualização da Legislação Municipal	03.092.0001.2.049	4.4.90.52.00	00	2.000,00
02.02	Sistema do Controle Interno	04.124.0002.050	3.3.90.30.00	00	4.000,00
02.02	Sistema do Controle Interno	04.124.0002.050	3.3.90.39.00	00	4.000,00
02.02	Sistema do Controle Interno	04.124.0002.050	4.4.90.52.00	00	4.410,00
Total					342.448,00

Art. 3º - Para permitir a abertura de parte do crédito aludido no Art. 1º deste Decreto será utilizado como fonte, o recurso próprio do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 157.402,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e dois reais), conforme prevê o inciso I, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 17 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:FB682613

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.541, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
06.03	Assistência Integral a Saúde	10.302.0004.2.008	3.390.30.10	20	6.000,00
06.03	Assistência Integral a Saúde	10.301.0004.2.008	3.390.39.99	20	2.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.390.30.99	21	15.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.390.30.36	20	15.000,00
06.03	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.301.0004.2.010	3.190.94.00	00	27.000,00
06.03	Vigilância em Saúde	10.301.0004.2.018	3.390.30.99	20	7.000,00
					72.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fontes de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
06.03	Assistência Integral a Saúde	10.301.0004.2.008	4.490.51.00	20	15.000,00
06.03	Assistência Integral a Saúde	10.301.0004.2.008	3.390.30.99	21	6.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.302.0004.2.009	3.390.36.00	00	5.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.390.30.35	20	5.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.302.0004.2.009	4.490.51.00	00	10.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.302.0004.2.009	3.390.30.99	00	10.000,00
06.03	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.301.0004.2.010	3.390.36.00	00	3.000,00
06.03	Programa Internação Domiciliar	10.301.0004.2.012	3.390.30.99	00	1.000,00
06.03	Programa Internação Domiciliar	10.301.0004.2.012	3.390.39.99	00	1.000,00
06.03	Ouvidoria - Sus	10.301.0004.2.022	3.390.39.99	20	1.000,00
06.03	Ouvidoria - Sus	10.301.0004.2.022	4.490.52.99	20	4.000,00
06.03	Saúde Mental no Sus	10.302.0004.2.015	3.390.36.00	20	4.000,00
06.03	Saúde Mental no Sus	10.302.0004.2.015	3.390.39.99	20	7.000,00
					72.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 25 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:5D26C9D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.498, DE 21 DE NOVEMBO DE 2011.

Exonera Estanislau José Correa, das funções de Assessor Jurídico, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 627, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo Administrativo PMP nº. 9.428, de 31 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Estanislau José Correa, com a matrícula sob o nº. 9299-9 (OAB/RJ nº. 155962), ocupando o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, lotado na Procuradoria Geral do Município, e exercendo suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:CC6EDFDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.499, DE 21 DE NOVEMBO DE 2011.

Nomeia Estanislau José Correa para exercer as funções de Subprocurador-Geral, com desempenho na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a função e o local de trabalho do servidor exercendo o Cargo em Comissão de Subprocurador-Geral obedecem à demanda das carências dos setores administrativos;

CONSIDERANDO que este raciocínio técnico permite ao Administrador Público Municipal remanejar, lotando o ocupante do cargo de Subprocurador-Geral em qualquer departamento da Prefeitura, sem ferir a estrutura organizacional das unidades;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo Administrativo PMP nº. 9.428, de 31 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Estanislau José Correa, (OAB/RJ nº. 155962), para ocupar o Cargo em Comissão de Subprocurador-Geral, lotado na Procuradoria-Geral do Município, porém, exercendo suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:86C8CDA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1530, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designa funcionários para participarem de sorteio de veículos junto à FUNASA, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, promoverá no dia 30 de novembro do ano em curso, o sorteio de veículos para os municípios do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que é satisfação ímpar para o Governo Municipal atender o chamamento do Sr. Cláudio Manoel de Faria Moreira, Superintendente da Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro, situada na Rua Coelho e Castro, nº. 6, 10º andar, Saúde - Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de estar presente ou ser representado na data do referido sorteio;

CONSIDERANDO que o chefe do Executivo Municipal encontra-se impossibilitado de estar presente no sorteio da data aprazada, por compromissos inadiáveis na agenda de trabalho desta Prefeitura;

RESOLVE**:**

Art. 1º - Designar os servidores Rangel dos Santos Medeiros, com a matrícula sob o nº. 8292-2, do quadro dos funcionários permanentes da Prefeitura, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e, Gilberto Alves Inácio Junior, com a matrícula sob o nº. 9315-3, do quadro dos funcionários permanentes da Prefeitura, ocupando o cargo de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para representarem o Município de Pinheiral na reunião de sorteio de veículos da FUNASA, cujo evento será realizado às 11:00 horas do dia 30 de novembro do ano em curso, na Rua Coelho e Castro, nº. 6, 10º andar, Saúde - Rio de Janeiro/RJ, podendo para tanto, assinar documentos referentes à doação dos veículos doados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:855C4247

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RREO - 5º BIMESTRE DE 2011

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2011
LRF, Art 52, inciso I, líneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2011 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	113.387.292,0	113.387.292,0	17.315.253,6	15,3	95.552.535,2	84,3	17.834.756,8
RECEITAS CORRENTES	110.782.292,0	110.782.292,0	16.527.363,6	14,9	93.976.755,2	84,8	16.805.536,8
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	10.728.100,0	10.728.100,0	1.144.519,6	10,7	7.256.758,5	67,6	3.471.341,5
Impostos	10.550.500,0	10.550.500,0	999.816,4	9,5	4.672.491,9	44,3	5.878.008,1
Taxas	177.600,0	177.600,0	144.703,3	81,5	2.584.266,6	1.455,1	-2.406.666,6
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.469.000,0	7.469.000,0	86.248,3	1,2	2.586.011,3	34,6	4.882.988,7
Contribuições Sociais	7.469.000,0	7.469.000,0	71.442,9	1,0	2.492.140,8	33,4	4.976.859,2
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	4.425,8	0,0	-4.425,8
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,0	0,0	14.805,4	0,0	89.444,7	0,0	-89.444,7
RECEITA PATRIMONIAL	422.490,0	422.490,0	181.870,6	43,0	895.373,9	211,9	-472.883,9
Receitas Imobiliárias	50.000,0	50.000,0	12.528,8	25,1	81.093,7	162,2	-31.093,7
Receitas de Valores Mobiliários	372.490,0	372.490,0	169.341,8	45,5	814.280,2	218,6	-441.790,2
Receitas de Concessões e Permissões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	88.999.402,0	88.999.402,0	14.701.685,8	16,5	80.880.377,2	90,9	8.119.024,8
Transferências Intergovernamentais	86.438.402,0	86.438.402,0	14.433.685,8	16,7	79.191.177,2	91,6	7.247.224,8
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênios	2.561.000,0	2.561.000,0	268.000,0	10,5	1.689.200,0	66,0	871.800,0
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.163.300,0	3.163.300,0	413.039,3	13,1	2.358.234,3	74,5	805.065,7
Multas e Juros de Mora	29.300,0	29.300,0	97.579,3	333,0	407.508,6	1.390,8	-378.208,6
Indenizações e Restituições	44.000,0	44.000,0	8.768,7	19,9	21.227,9	48,2	22.772,1
Receita da Dívida Ativa	1.200.000,0	1.200.000,0	278.768,9	23,2	1.247.270,0	103,9	-47.270,0
Receitas Diversas	1.890.000,0	1.890.000,0	27.922,4	1,5	682.227,8	36,1	1.207.772,2
RECEITAS DE CAPITAL	2.605.000,0	2.605.000,0	787.890,0	30,2	1.575.780,0	60,5	1.029.220,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.605.000,0	2.605.000,0	787.890,0	30,2	1.575.780,0	60,5	1.029.220,0
Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	2.605.000,0	2.605.000,0	787.890,0	30,2	1.575.780,0	60,5	1.029.220,0
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	113.387.292,0	113.387.292,0	17.315.253,6	15,3	95.552.535,2	84,3	17.834.756,8
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = (III+IV)	113.387.292,0	113.387.292,0	17.315.253,6	15,3	95.552.535,2	84,3	17.834.756,8
DÉFICIT					-		
TOTAL (VII) = (V+VI)	113.387.292,0	113.387.292,0	17.315.253,6	15,3	95.552.535,2	84,3	17.834.756,8
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)					0,0		
Superavit Financeiro					0,0		
Reabertura de Créditos Adicionais					0,0		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2011 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:1E1CCCF9

CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RREO - 5º BIMESTRE DE 2011

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2011
LRF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Até 10/2011 (c)	No Bimestre (d)	Até 10/2011 (e)	% (e/total)	% (e/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)									
Legislativa	646.000,0	1.228.918,0	109.768,2	590.374,2	116.469,5	583.672,9	0,6	47,5	645.245,1
Ação Legislativa	646.000,0	645.000,0	109.768,2	545.655,4	109.768,2	545.655,4	0,6	84,6	99.344,6
Administração Geral	0,0	583.918,0	0,0	44.718,7	6.701,2	38.017,5	0,0	6,5	545.900,5
Administração	20.734.762,7	29.466.682,3	3.781.195,8	26.742.788,8	3.745.110,9	25.573.093,8	28,0	86,8	3.893.588,5
Administração Geral	19.916.262,7	28.502.854,2	3.658.936,7	25.932.353,4	3.619.670,8	24.762.658,4	27,1	86,9	3.740.195,9
Tecnologia da Informação	4.000,0	1.500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.500,0
Formação de Recursos Humanos	6.000,0	268.589,1	0,6	233.877,1	3.181,6	233.877,1	0,3	87,1	34.712,0
Defesa Civil	29.000,0	10.000,0	4.000,0	4.587,2	4.000,0	4.587,2	0,0	45,9	5.412,8
Previdência Básica	37.000,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.000,0
Previdência do Regime Estatutário	740.000,0	677.000,0	116.528,5	570.241,1	116.528,5	570.241,1	0,6	84,2	106.758,9
Difusão do Conhec. Científ./Tecn.	2.500,0	2.739,0	1.730,0	1.730,0	1.730,0	1.730,0	0,0	63,2	1.009,0
Assistência Social	3.414.752,0	3.484.752,0	540.715,9	2.216.669,6	481.654,0	1.919.121,5	2,1	55,1	1.565.630,5
Administração Geral	2.241.000,0	2.265.000,0	409.451,7	1.567.682,1	348.885,6	1.390.285,3	1,5	61,4	874.714,7
Assistência à Criança e ao Adolescente	214.000,0	300.000,0	18.983,0	219.524,6	40.625,7	174.960,5	0,2	58,3	125.039,5
Assistência Comunitária	959.752,0	919.752,0	112.281,3	429.462,9	92.142,7	353.875,7	0,4	38,5	565.876,3
Previdência Social	2.221.000,0	2.224.000,0	371.648,9	1.247.330,9	409.205,9	1.194.975,8	1,3	53,7	1.029.024,2
Previdência Básica	868.000,0	911.000,0	66.564,2	439.015,5	104.121,2	438.572,6	0,5	48,1	472.427,4
Previdência do Regime Estatutário	1.353.000,0	1.313.000,0	305.084,7	808.315,4	305.084,7	756.403,2	0,8	57,6	556.596,8
Saúde	36.125.000,0	37.918.440,0	4.419.805,2	31.028.867,3	6.119.828,8	26.173.165,4	28,6	69,0	11.745.274,6
Atenção Básica	20.574.000,0	20.758.000,0	2.347.919,2	17.160.225,4	2.757.009,1	14.529.486,6	15,9	70,0	6.228.513,4
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.182.000,0	13.366.440,0	1.963.548,0	11.155.825,6	2.751.337,7	9.370.008,1	10,2	70,1	3.996.431,9
Suporte Profilático e Terapêutico	1.777.000,0	2.997.000,0	59.828,2	2.134.862,4	498.321,7	1.772.847,7	1,9	59,2	1.224.152,4
Vigilância Sanitária	592.000,0	797.000,0	48.509,8	577.953,8	113.160,4	500.823,0	0,5	62,8	296.177,0
Educação	35.791.500,0	30.099.000,0	5.546.057,5	28.346.310,7	4.786.569,0	25.379.303,3	27,7	84,3	4.719.696,7
Ensino Fundamental	32.743.500,0	29.272.500,0	5.451.681,4	27.953.123,8	4.740.757,2	25.058.197,9	27,4	85,6	4.214.302,1
Ensino Médio	25.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Ensino Superior	1.000.000,0	459.000,0	37.379,1	299.149,0	37.379,1	299.149,0	0,3	65,2	159.851,0
Educação Infantil	1.966.000,0	323.500,0	56.997,0	94.038,0	8.432,7	21.956,5	0,0	6,8	301.543,6
Educação de Jovens e Adultos	26.000,0	6.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.000,0
Educação Especial	31.000,0	18.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18.000,0
Cultura	310.000,0	1.335.869,6	6.376,0	1.263.885,9	2.376,0	263.936,4	0,3	19,8	1.071.933,2
Difusão Cultural	310.000,0	1.335.869,6	6.376,0	1.263.885,9	2.376,0	263.936,4	0,3	19,8	1.071.933,2
Urbanismo	3.887.000,0	13.081.083,0	2.617.097,9	9.343.891,8	821.153,8	4.038.770,8	4,4	30,9	9.042.312,1
Infra-estrutura Urbana	276.000,0	6.179.033,0	2.073.945,2	5.628.444,8	286.790,8	601.743,7	0,7	9,7	5.577.289,3
Serviços Urbanos	3.611.000,0	6.902.050,0	543.152,7	3.715.447,0	534.363,0	3.437.027,2	3,8	49,8	3.465.022,9
Habitação	100.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Habitação Urbana	100.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Saneamento	200.000,0	705.000,0	6.117,8	203.496,1	17.029,8	51.047,9	0,1	7,2	653.952,1
Saneamento Básico Urbano	200.000,0	705.000,0	6.117,8	203.496,1	17.029,8	51.047,9	0,1	7,2	653.952,1
Gestão Ambiental	25.000,0	6.500,0	0,0	700,0	700,0	700,0	0,0	10,8	5.800,0
Preservação e Conservação Ambiental	25.000,0	6.500,0	0,0	700,0	700,0	700,0	0,0	10,8	5.800,0
Agricultura	57.000,0	309.030,0	226.822,0	226.822,0	19.655,0	19.655,0	0,0	6,4	289.375,0
Extenção Rural	57.000,0	309.030,0	226.822,0	226.822,0	19.655,0	19.655,0	0,0	6,4	289.375,0
Comércio e Serviços	437.000,0	524.500,0	61.001,8	509.011,8	68.549,8	499.912,8	0,5	95,3	24.587,2
Turismo	437.000,0	524.500,0	61.001,8	509.011,8	68.549,8	499.912,8	0,5	95,3	24.587,2
Comunicações	162.000,0	335.500,0	97.578,2	327.879,8	49.263,0	166.479,2	0,2	49,6	169.020,8
Comunicação Social	162.000,0	335.500,0	97.578,2	327.879,8	49.263,0	166.479,2	0,2	49,6	169.020,8
Transporte	1.619.000,0	2.174.000,0	364.483,9	1.833.419,8	324.941,3	1.106.206,6	1,2	50,9	1.067.793,4
Serviços Urbanos	49.000,0	49.000,0	209,6	25.771,7	209,6	25.771,7	0,0	52,6	23.228,4
Transporte Rodoviário	1.570.000,0	2.125.000,0	364.274,3	1.807.648,2	324.731,7	1.080.435,0	1,2	50,8	1.044.565,1
Desporto e Lazer	186.000,0	4.349.336,1	31.644,6	4.373.815,0	92.228,4	188.120,2	0,2	4,3	4.161.216,0
Desporto de Rendimento	186.000,0	192.000,0	15.444,6	99.374,8	39.459,3	88.925,9	0,1	46,3	103.074,1
Desporto Comunitário	0,0	4.157.336,1	16.200,0	4.274.440,2	52.769,1	99.194,2	0,1	2,4	4.058.141,9
Encars especiais	4.284.277,3	4.309.277,3	466.361,1	4.307.369,6	466.361,1	4.307.369,6	4,7	100,0	1.907,8

Refinanciamento da Dívida Interna	300.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviço da Dívida Interna	3.284.277,3	3.587.277,3	380.962,8	3.586.031,7	380.962,8	3.586.031,7	3,9	100,0	1.245,6
Outros Encars Especiais	700.000,0	722.000,0	85.398,2	721.337,8	85.398,2	721.337,8	0,8	99,9	662,2
Reserva de Contingência	3.600.000,0	2.400.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.400.000,0
Reserva de Contingência	3.600.000,0	2.400.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.400.000,0
TOTAL (I)	113.800.292,0	133.952.888,3	18.646.674,7	112.562.633,3	17.521.096,2	91.465.531,3	100,0	68,3	42.487.357,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
Previdência Social	35.000,0	45.000,0	5.547,3	28.501,9	5.547,3	28.501,9	0,0	63,3	16.498,2
Previdência do Regime Estatutário	35.000,0	45.000,0	5.547,3	28.501,9	5.547,3	28.501,9	0,0	63,3	16.498,2
TOTAL (II)	35.000,0	45.000,0	5.547,3	28.501,9	5.547,3	28.501,9	100,0	63,3	16.498,2
TOTAL (III) = (I + II)	113.835.292,0	133.997.888,3	18.652.222,0	112.591.135,1	17.526.643,5	91.494.033,1	100,0	68,3	42.503.855,2
Fonte : Coordenadoria de Contabilidade									

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:20CFDB6D

CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RREO - 5º BIMESTRE DE 2011

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2011
LRF, art 53, inciso II - Anexo V R$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2011	Até 5º Bim/2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	7.479.000,0	7.479.000,0	191.933,2	2.959.264,3	1.738.658,5
RECEITAS CORRENTES	7.479.000,0	7.479.000,0	191.933,2	2.959.264,3	1.738.658,5
Receita de Contribuições	7.469.000,0	7.469.000,0	71.442,9	2.492.140,8	1.622.719,2
Pessoal Civil	7.469.000,0	7.469.000,0	71.442,9	2.492.140,8	1.622.719,2
Contribuição Patronal Civil	3.639.000,0	3.639.000,0	2.773,6	1.191.628,4	323.103,9
Contribuição do Servidor Ativo Civil	3.639.000,0	3.639.000,0	68.669,3	1.300.329,4	1.299.615,3
Contribuição do Servidor Inativo Civil	76.000,0	76.000,0	0,0	183,0	0,0
Contribuição de Pensionista Civil	115.000,0	115.000,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	10.000,0	10.000,0	120.490,3	467.123,5	115.939,3
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	10.000,0	10.000,0	120.490,3	467.123,5	115.939,3
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,0	0,0	0,0	0,0	409.304,9
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)	7.479.000,0	7.479.000,0	191.933,2	2.959.264,3	2.147.963,4
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2011	Até 5º Bim/2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.934.200,0	2.957.200,0	45.212,9	236.069,4	187.506,4
ADMINISTRAÇÃO	534.200,0	557.200,0	45.212,9	236.069,4	187.506,4
Despesas Correntes	496.200,0	539.200,0	45.212,9	235.431,4	168.021,1
Despesas de Capital	38.000,0	18.000,0	0,0	638,0	19.485,3
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.400.000,0	2.400.000,0	0,0	0,0	0,0
Pessoal Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aposentadoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Beneficios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	2.400.000,0	2.400.000,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	2.400.000,0	2.400.000,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)=(IV+V)	2.934.200,0	2.957.200,0	45.212,9	236.069,4	187.506,4
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III-VI)	4.544.800,0	4.521.800,0	146.720,3	2.723.194,9	1.960.457,0
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2011	Até 5º Bim/2010
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR			0,0		

BENS E DIREITOS DO RPPS	Set/2011	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Out/2011	Dez/2010
Caixa	0,0	0,0	0,0
Bancos Conta Movimento	-3.129.095,2	-3.129.095,2	52.410,3
Investimentos	2.700.778,9	2.700.778,9	2.144.679,9
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS	-428.316,3	-428.316,3	2.197.090,2
SIGFIS - Versão 2011 Data de Emissão: 24/11/2011 13:25h Anexo V do RREO			

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2011	Até 5º Bim/2010
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	409.304,9
Receita de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0	409.304,9
Pessoal Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	409.304,9
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	409.304,9
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VIII+IX-X) 0,0		0,0	0,0	0,0	409.304,9
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2011	Até 5º Bim/2010
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
INTRA - ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fonte : Coordenadoria de Contabilidade					

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:51155997

CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RREO - 5º BIMESTRE DE 2011

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2011

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2010 (a)	Em 31/Ago/2011 (b)	Em 31/Out/2011 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.823.342,0	20.589.765,7	20.302.986,3
DEDUÇÕES (II)	2.910.205,6	0,0	0,0
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.071.078,9	7.004.877,2	7.788.594,6
Demais Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	5.160.873,3	14.540.075,4	14.474.607,6
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	18.913.136,4	20.589.765,7	20.302.986,3
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	4.974.146,6	3.979.505,9	674.602,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	13.938.989,8	16.610.259,8	19.628.384,3

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2011 até Out/2011 (c - a)
VALOR	3.018.124,5	5.689.394,5

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,0

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2010	Em 31/Ago/2011	Em 31/Out/2011
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VI)	0,0	59.183,3	62.008,6
Deduções (VII)	2.197.090,2	-596.702,9	-428.316,3
Ativo Disponível	52.410,3	-3.260.440,6	-3.129.095,2
Investimentos do RPPS	2.144.679,9	2.663.737,7	2.700.778,9
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII) = (VI - VII)	-2.197.090,2	655.886,2	490.324,9
PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)	0,0	50.323,1	50.323,1
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII - IX)	-2.197.090,2	605.563,1	440.001,8
AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		

	Em 31/12/2010 (a)	Em 31/Ago/2011 (b)	Em 31/Out/2011 (c)
Divida Consolidada Ajustada (X)	21.823.342,0	20.589.765,7	20.302.986,3
Deduções (II)	2.910.205,6	0,0	0,0
Dívida Consolidada Líquida (XI) = (X - II)	18.913.136,4	20.589.765,7	20.302.986,3
Receita de Privatizações (IV)	0,0	0,0	0,0
Passivos Reconhecidos (V)	4.974.146,6	3.979.505,9	674.602,0
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (XI + IV - V)	13.938.989,8	16.610.259,8	19.628.384,3

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO		
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2011 até Out/2011 (c - a)
VALOR	3.018.124,5	5.689.394,5

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:9F9B2729

CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RREO - 5º BIMESTRE DE 2011

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2011

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre (b)	Até 5º Bim/2011	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	10.550.600,0	10.550.600,0	1.074.597,9	5.151.727,0	10,19
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.520.000,0	6.520.000,0	324.083,8	1.309.901,7	4,97
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.520.000,0	6.520.000,0	256.792,3	869.743,8	3,94
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do IPTU	0,0	0,0	42.573,6	292.461,1	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,0	0,0	24.717,9	147.696,8	0,00
(-) Deduções da Receita do IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	500.500,0	500.500,0	198.937,3	595.418,2	39,75
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	500.500,0	500.500,0	198.415,7	584.905,2	39,64
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do ITBI	0,0	0,0	0,0	7.990,2	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do ITBI	0,0	0,0	521,6	2.522,8	0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.000.100,0	2.000.100,0	406.904,6	2.545.821,4	20,34
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.000.000,0	2.000.000,0	399.936,2	2.517.257,3	20,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do ISS	0,0	0,0	4.073,5	18.594,1	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	100,0	100,0	2.894,9	9.970,0	2.894,90
(-) Deduções da Receita do ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.530.000,0	1.530.000,0	144.672,2	700.585,7	9,46
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.530.000,0	1.530.000,0	144.672,2	700.585,7	9,46
Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	43.584.000,0	43.584.000,0	7.085.541,2	38.875.717,8	16,26
2.1-Cota-Parte FPM	19.000.000,0	19.000.000,0	2.896.865,5	16.620.474,1	15,25
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alinea b	19.000.000,0	19.000.000,0	2.896.865,5	16.620.474,1	15,25
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alinea d	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	22.000.000,0	22.000.000,0	3.934.253,7	19.745.878,7	17,88
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	124.000,0	124.000,0	18.108,3	90.541,4	14,60
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	458.000,0	458.000,0	110.543,6	788.737,3	24,14
2.5-Cota-Parte ITR	2.000,0	2.000,0	34.196,1	46.094,2	1.709,81
2.6-Cota-Parte IPVA	2.000.000,0	2.000.000,0	91.574,0	1.583.992,1	4,58
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	54.134.600,0	54.134.600,0	8.160.139,1	44.027.444,8	15,07
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre (b)	<Periodo Atual>	% (b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	37.750,0	37.750,0	4.257,6	28.273,5	11,28
5-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	3.323.000,0	3.323.000,0	668.310,8	3.003.803,9	20,11
5.1-Transferências do Salário-Educação	2.500.000,0	2.500.000,0	543.726,8	2.456.292,4	21,75
5.2-Outras Transferências do FNDE	823.000,0	823.000,0	124.584,0	547.511,5	15,14
5.3-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00

7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.360.750,0	3.360.750,0	672.568,4	3.032.077,4	20,01
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre (b)	Até 5º Bim/2011	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	8.750.000,0	8.750.000,0	1.417.108,1	7.759.313,7	16,20
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.800.000,0	3.800.000,0	579.373,1	3.324.019,7	15,25
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	4.400.000,0	4.400.000,0	786.850,7	3.928.645,1	17,88
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	26.000,0	26.000,0	3.621,6	18.108,2	13,93
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	120.000,0	120.000,0	22.108,7	155.832,3	18,42
10.5-Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	4.000,0	4.000,0	6.839,2	9.216,8	170,98
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	400.000,0	400.000,0	18.314,8	323.491,6	4,58
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.041.000,0	17.041.000,0	3.173.625,8	16.846.594,3	18,62
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	17.000.000,0	17.000.000,0	3.171.067,5	16.823.731,3	18,65
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	41.000,0	41.000,0	2.558,3	22.863,0	6,24
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	8.250.000,0	8.250.000,0	1.753.959,4	9.064.417,6	21,26
[SE RESULTADO LIQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LIQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	14.540.000,0	16.880.000,0	3.201.321,6	16.656.697,3	98,68
13.1-Com Educação Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	14.540.000,0	16.880.000,0	3.201.321,6	16.656.697,3	98,68
14-OUTRAS DESPESAS	2.100.000,0	110.000,0	831,2	3.885,2	3,53
14.1-Com Educação Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	2.100.000,0	110.000,0	831,2	3.885,2	3,53
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	16.640.000,0	16.990.000,0	3.202.152,8	16.660.582,5	98,06
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO					
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)					0,00
19-MINIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (13-18)/(11) x 100%					98,87
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2011 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2011					0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS NÃO CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre (b)	Até 5º Bim/2011	% (b/a)
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3)	13.533.650,0	13.533.650,0	2.040.034,8	11.006.861,2	81,33
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.981.000,0	325.500,0	8.432,7	21.956,5	6,75
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.981.000,0	325.500,0	8.432,7	21.956,5	6,75
24-ENSINO FUNDAMENTAL	29.160.500,0	26.003.500,0	4.190.978,5	22.986.521,1	88,40
24.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	16.640.000,0	16.990.000,0	3.202.152,8	16.660.582,5	98,06
24.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	12.520.500,0	9.013.500,0	988.825,7	6.325.938,6	70,18
25-ENSINO MÉDIO	25.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,00
26-ENSINO SUPERIOR	1.000.000,0	459.000,0	37.379,1	299.149,0	65,17
27-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
28-OUTRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
29-TOTAL DESPESAS C/AÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)	32.166.500,0	26.808.000,0	4.236.790,3	23.307.626,6	86,94

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	9.064.417,60
31-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32-RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	22.863,00
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
34-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS, DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
35-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36-CANCELAMENTO,NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (30+31+32+33+34+35+36)	9.087.280,60
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24)-37	13.921.197,00
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(38)/(3)]X100%	31,62

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40-DESPESAS CUSTEADAS C/APLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO	ENSINO 0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.400.000,0	2.436.000,0	456.418,0	1.715.408,7	70,42
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
43-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	865.000,0	845.000,0	93.360,6	356.268,0	42,16
44-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC.DO ENSINO (40+41+42+43)	3.265.000,0	3.281.000,0	549.778,6	2.071.676,7	63,14
45-TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	35.431.500,0	30.089.000,0	4.786.568,9	25.379.303,3	84,35

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	Cancelado em 2011 (g)
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		VALOR

47-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	53.838,00
48-(+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	16.823.731,30
49-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	15.727.051,20
50-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	22.863,00
51-(=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	1.173.381,10

FONTE :
[1] Caput do artigo 212 da CF/1988
[2] Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do ultimo bimestre do exercício.
[3] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercíci, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	6.647.044,10
Despesas com Ensino Fundamental (24.2)	6.325.938,60
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (23.2)	21.956,50
Outras Despesas com Ensino	299.149,00
PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB (10)	7.759.313,70
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO (40)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (24.2 + 23.2 + 10 + 40)	14.107.208,80
AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	
Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88	32,04
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT	99,01

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:5F265383

CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RREO - 5º BIMESTRE DE 2011

MUNICÍPIO DE VALENCA - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2011

BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITAS	No bimestre	Até o bimestre
Previsão Inicial de Receita	0,0	113.387.292,0
Previsão Atualizada da Receita	0,0	113.387.292,0
Receitas Realizadas	17.315.253,6	95.552.535,2
Deficit Orçamentário	0,0	0,0
Saldos de Exercícios Anteriores	0,0	0,0
BALANÇO ORCAMENTÁRIO - DESPESAS	No bimestre	Até o bimestre
Dotação Inicial	0,0	112.804.492,0
Dotação Atualizada	0,0	133.308.088,3
Despesas Empenhadas	18.381.397,9	112.265.346,5
Despesas Liquidadas	17.255.819,5	91.011.459,3
Superavit Orçamentário	0,0	4.541.075,9
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No bimestre	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	18.652.222,0	112.591.135,1
Despesas Liquidadas	17.526.643,5	91.494.033,1
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o bimestre
Receita Corrente Líquida		111.314.950,0
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	No bimestre	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdencia Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias (III)	191.933,2	2.959.264,3
Despesas Previdenciárias (IV)	45.212,9	236.069,4
Resultado Previdenciário (III-IV)	146.720,3	2.723.194,9

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,0	5.689.394,5	0,0%
Resultado Primário	0,0	7.779.950,9	0,0%

MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	16.908.202,8	405.824,1	2.027.771,1	14.474.607,6
Poder Legislativo	0,0	0,0	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	11.042.494,3	37.946,3	5.202.870,1	5.392.127,7
Poder Legislativo	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	27.950.697,1	443.770,4	7.230.641,2	19.866.735,3

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	13.921.197,0	25%	31,6%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	16.656.697,3	60%	98,9%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdencia Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde			

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP´S CONTRATADAS	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das despesas / RCL (%)	

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:3BA2BAFB

CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RREO - 5º BIMESTRE DE 2011

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2011
LRF, art 53, inciso V - Anexo IX

RP PROCESSADOS							RP NÃO-PROCESSADOS					
PODER/ÓRGÃO	Inscritos Exerc. Ant.	Inscritos 2010	Fonte	Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2010	Fonte	Canc.	Pagos	Saldo
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
EXECUTIVO												
PREFEITURA VALENCA	6.453.244,8	1.892.285,9	00	301.937,0	895.821,8	7.147.771,9	-335.242,5	1.063.874,7	00	647,8	590.492,2	137.492,2
	240.887,0	37.660,7	05	0,0	37.660,7	240.887,0	-96.230,7	239.066,7	05	0,0	210.565,3	-67.729,3
	39.377,9	0,0	11	0,0	0,0	39.377,9	0,0	0,0	11	0,0	0,0	0,0
	1.663.756,2	137.001,5	12	0,0	29.429,4	1.771.328,3	55.717,3	5.199.472,1	12	0,0	2.473.593,2	2.781.596,2
	11.410,6	230.488,7	15	0,0	0,0	241.899,3	0,0	0,0	15	0,0	0,0	0,0
	90.353,3	7.815,1	18	0,0	7.815,1	90.353,3	-72.759,6	260.560,5	18	0,0	244.906,4	-57.105,5
	0,0	1.732,5	98	0,0	521,5	1.211,0	0,0	7.673,0	98	0,0	0,0	7.673,0
	2.115,6	0,0	99	0,0	0,0	2.115,6	22.690,0	0,0	99	0,0	0,0	22.690,0
FUNDO MUN SAUDE VALENCA	3.778.306,9	130.261,5	00	22.425,4	323.058,3	3.563.084,7	7.334,9	756.152,5	00	213,9	40.105,6	723.167,9
	187.499,7	0,0	12	0,0	0,0	187.499,7	0,0	0,0	12	9.179,5	31.383,1	-40.562,6
	856.039,3	681.940,9	16	81.461,7	664.887,6	791.630,9	44.165,5	2.043.822,3	16	27.905,1	1.307.952,8	752.129,9
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL VALENÇA	162.615,7	74.872,5	00	0,0	40.469,3	197.018,9	0,0	80.499,3	00	0,0	31.669,9	48.829,4
	20.971,2	0,0	12	0,0	0,0	20.971,2	0,0	0,0	12	0,0	81.192,6	-81.192,6
	56.091,7	14.533,7	17	0,0	17.028,7	53.596,7	-35.283,8	496.650,1	17	0,0	63.954,8	397.411,5
FUNDO MUN TRÂNSITO VALENÇA	86,3	0,0	00	0,0	0,0	86,3	58,7	130,0	00	0,0	130,0	58,7
	14.350,0	0,0	12	0,0	0,0	14.350,0	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN DESENV VALENÇA - BCO CIDADA	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0	0,0	1.015,0	00	0,0	0,0	1.015,0
	32,0	0,0	12	0,0	0,0	32,0	0,0	868.257,9	12	0,0	123.970,0	744.287,9
FUNDO HABITAÇÃO VALENÇA	0,0	122.471,6	00	0,0	11.078,7	111.392,9	0,0	25.320,2	00	0,0	2.954,2	22.366,0
TOTAL (I)	13.577.138,2	3.331.064,6		405.824,1	2.027.771,1	14.474.607,6	-409.550,2	11.042.494,3		37.946,3	5.202.870,1	5.392.127,7
TOTAL (I + II)	13.577.138,2	3.331.064,6		405.824,1	2.027.771,1	14.474.607,6	-409.550,2	11.042.494,3		37.946,3	5.202.870,1	5.392.127,7

Fonte : Coordenadoria de Contabilidade
Legenda:
Fonte de Recursos
00 - ORDINÁRIOS
01 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
02 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
03 - Royalties - Lei 9478/97
04 - Royalties 5% - Lei 7990/89
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
08 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação Básica
09 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
10 - DIRETAM. ARRECADADO
11 - Operações de Crédito Internas (outros Programas)
12 - Convênios
13 - Convênios Saúde

14 - Convênios Educação
15 - Transferências do FUNDEB
16 - SUS
17 - FNAS
18 - Transferência de Recursos do FNDE (Que não salário educação)
19 - REGIME PRÓPRIO(RPPS)
20 - Transferências do Sistema Único de Saúde (SUS)
21 - CONSORCIO SAÚDE
22 - Outras Transferências Vinculadas a Programas de Saúde (que não SUS)
28 - Alienação de Bens destinados a Programas de Educação Básica
29 - Alienação de Bens destinados a Programas de Saúde
30 - Alienação de Bens destinados a outros Programas
31 - Operações de Crédito Externas
97 - CONSERV. AMBIENTAL
98 - Diversas - recursos vinculados
99 - Diversas - recursos não vinculados

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:C87748C4

CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RREO 5º BIMESTRE DE 2011

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2011
LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Até 10/2011 (e)	No Bimestre (f)	Até 10/2011 (g)	% (g/c)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	112.769.492,0	20.493.596,3	133.263.088,3	18.375.850,6	112.236.867,1	17.250.272,2	90.982.979,9	68,3	42.280.108,4
DESPESAS CORRENTES	101.817.462,7	1.754.240,4	103.571.703,1	15.446.788,1	93.023.316,0	16.523.366,8	82.853.296,5	80,0	20.718.406,6
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.342.962,7	8.885.837,3	49.228.800,0	8.262.827,8	46.271.740,7	8.262.764,5	46.068.300,8	93,6	3.160.499,2
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300.000,0	-300.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS CORRENTES	61.174.500,0	-6.831.596,9	54.342.903,1	7.183.960,3	46.751.575,3	8.260.602,3	36.784.995,7	67,7	17.557.907,4
DESPESAS DE CAPITAL	7.352.029,3	19.939.355,9	27.291.385,2	2.929.062,5	19.213.551,1	726.905,4	8.129.683,4	29,8	19.161.701,8
INVESTIMENTOS	4.064.752,0	19.639.355,9	23.704.107,9	2.548.099,7	15.627.519,4	345.942,6	4.543.651,7	19,2	19.160.456,2
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.000,0	-3.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.284.277,3	303.000,0	3.587.277,3	380.962,8	3.586.031,7	380.962,8	3.586.031,7	100,0	1.245,6
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.600.000,0	-1.200.000,0	2.400.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.400.000,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	35.000,0	10.000,0	45.000,0	5.547,3	28.479,4	5.547,3	28.479,4	63,3	16.520,6
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	112.804.492,0	20.503.596,3	133.308.088,3	18.381.397,9	112.265.346,5	17.255.819,5	91.011.459,3	68,3	42.296.629,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	112.804.492,0	20.503.596,3	133.308.088,3	18.381.397,9	112.265.346,5	17.255.819,5	91.011.459,3	68,3	42.296.629,0
SUPERÁVIT (XIII)							4.541.075,9		
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	112.804.492,0	20.503.596,3	133.308.088,3	18.381.397,9	112.265.346,5	17.255.819,5	95.552.535,2		37.755.553,1
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Até 10/2011 (e)	No Bimestre (f)	Até 10/2011 (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES	35.000,0	10.000,0	45.000,0	5.547,3	28.479,4	5.547,3	28.479,4	63,3	16.520,6
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.000,0	10.000,0	45.000,0	5.547,3	28.479,4	5.547,3	28.479,4	63,3	16.520,6
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	35.000,0	10.000,0	45.000,0	5.547,3	28.479,4	5.547,3	28.479,4	63,3	16.520,6
Fonte : Coordenadoria de Contabilidade									

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:B8446ECE

CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RREO 5º BIMESTRE DE 2011

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2011
LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out/2011	Jan a Out/2010
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	110.419.802,0	16.478.512,1	93.629.598,5	75.623.887,8
Receitas Tributárias	10.728.100,0	1.144.519,6	7.256.758,5	6.260.186,6
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	6.520.000,0	256.792,3	869.743,8	2.391.825,1
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.000.000,0	399.936,2	2.517.257,3	2.425.664,4
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	500.500,0	198.415,7	584.905,2	671.321,5
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.530.000,0	144.672,2	700.585,7	582.230,9
Outras Receitas Tributárias	177.600,0	144.703,2	2.584.266,5	189.144,7
Receita de Contribuição	7.469.000,0	86.248,3	2.586.011,3	2.032.024,2
Receita Previdenciária	7.469.000,0	71.442,9	2.492.140,8	2.032.024,2
Outras Receitas de Contribuições	0,0	14.805,4	93.870,5	0,0
Receita Patrimonial Líquida	60.000,0	133.019,1	548.217,2	143.511,0
Receita Patrimonial	422.490,0	181.870,6	895.373,9	549.861,6
(-)Aplicações Financeiras	362.490,0	48.851,5	347.156,7	406.350,6
Transferências Correntes[1]	88.999.402,0	14.701.685,8	80.880.377,2	64.810.963,6
Cota Parte FPM (80%)	15.200.000,0	2.317.492,4	13.296.454,4	10.492.625,4
Cota Parte ICMS (80%)	17.600.000,0	3.147.403,0	15.817.233,6	14.302.265,0
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	98.000,0	14.486,7	72.433,2	73.157,4
Convênios	2.561.000,0	268.000,0	1.689.200,0	0,0
Outras Transferências Correntes	53.540.402,0	8.954.303,7	50.005.056,0	39.942.915,8
Demais Receitas Correntes	3.163.300,0	413.039,3	2.358.234,3	2.377.202,4
Dívida Ativa	1.200.000,0	278.768,9	1.247.270,0	1.839.676,0
Diversas Receitas Correntes	1.963.300,0	134.270,4	1.110.964,3	537.526,4
Diversas Deduções de Receita do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.605.000,0	787.890,0	1.575.780,0	2.931.117,0
Operações de Crédito (III)	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Capital	2.605.000,0	787.890,0	1.575.780,0	2.931.117,0
Convênios	2.605.000,0	787.890,0	1.575.780,0	2.931.117,0
Outras Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	2.605.000,0	787.890,0	1.575.780,0	2.931.117,0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	113.024.802,0	17.266.402,1	95.205.378,5	78.555.004,8
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out/2011	Jan a Out/2010
DESPESAS PRIMÁRIAS (VIII)	103.616.703,1	16.528.914,1	82.881.775,8	71.284.402,9
Pessoal e Encargos Sociais	49.273.800,0	8.268.311,8	46.096.780,2	32.104.101,0
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,0	0,0	0,0	87.976,1
Outras Despesas Correntes	54.342.903,1	8.260.602,3	36.784.995,7	39.092.325,9
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	103.616.703,1	16.528.914,1	82.881.775,8	71.196.426,8
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	27.291.385,2	726.905,4	8.129.683,5	8.037.707,5
Investimentos	23.704.107,9	345.942,6	4.543.651,7	2.205.335,1
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	210.690,0
Concessão de Empréstimos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	210.690,0
Amortização da Dívida (XIV)	3.587.277,3	380.962,8	3.586.031,7	5.621.682,4
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	23.704.107,9	345.942,6	4.543.651,8	2.416.025,1
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	2.400.000,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	129.720.811,0	16.874.856,7	87.425.427,6	73.612.451,9
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	-16.696.009,0	391.545,4	7.779.950,9	4.942.552,9
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,0	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,0

Fonte : Coordenadoria de Contabilidade
Nota :[1]Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:20E92467



CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RREO - 5º BIMESTRE DE 2011

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2011
LRF, art 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO NOV/2010	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	DEZ/2010	JAN/2011	FEV/2011	MAR/2011	ABR/2011	MAI/2011	JUN/2011	JUL/2011	AGO/2011	SET/2011	OUT/2011		
RECEITAS CORRENTES (I) 8.547.204,6	12.056.016,0	11.123.577,8	9.695.331,4	10.138.739,9	10.558.237,5	10.194.747,5	9.136.859,4	9.259.318,7	13.684.785,0	8.196.832,9	9.747.638,8	122.339.289,5	119.532.292,0
RECEITAS TRIBUTÁRIAS 741.503,0	1.021.407,0	516.176,5	566.906,7	1.040.292,4	1.842.440,8	471.937,6	470.922,5	572.552,3	631.010,1	424.106,3	720.413,3	9.019.668,5	10.728.100,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU) 190.149,9	317.851,8	10.380,2	33.260,5	45.377,1	0,0	135.619,9	120.009,4	126.338,2	141.966,1	128.671,1	128.121,2	1.377.745,4	6.520.000,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS) 382.312,4	348.581,7	387.855,9	390.811,6	201.290,1	197.683,7	179.349,9	188.366,7	265.929,2	306.034,1	173.937,2	225.999,0	3.248.151,5	2.000.000,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis 61.721,0	75.596,1	42.092,1	56.040,7	7.013,6	0,0	72.006,5	32.101,7	89.268,1	87.966,8	54.322,1	144.093,6	722.222,3	500.500,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza 53.384,7	95.976,0	61.942,5	72.923,5	79.810,8	74.966,3	64.746,2	98.051,5	68.472,6	35.000,1	48.800,8	95.871,4	849.946,4	1.530.000,0
Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF. art 153, §4º, III 0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Tributárias 53.935,0	183.401,4	13.905,8	13.870,4	706.800,8	1.569.790,8	20.215,1	32.393,2	22.544,2	60.043,0	18.375,1	126.328,1	2.821.602,9	177.600,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES 196.250,0	2.044.520,3	247.355,0	370.849,9	445.293,9	621.708,0	253.494,3	375.201,2	168.943,0	16.917,7	15.373,7	70.874,6	4.826.781,6	7.469.000,0
RECEITA PATRIMONIAL 48.882,1	77.692,6	46.582,4	49.871,8	93.926,7	60.495,0	103.359,5	67.154,5	72.154,7	219.958,6	84.288,6	97.582,0	1.021.948,5	422.490,0
RECEITA AGROPECUÁRIA 0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL 0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS 0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 7.406.829,5	8.593.629,2	10.094.349,9	8.067.660,9	8.451.832,4	8.020.575,1	9.140.532,8	7.991.890,8	8.193.270,3	12.560.784,9	7.452.047,9	8.666.746,0	104.640.149,7	97.749.402,0
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%) 1.517.695,5	2.637.776,9	1.850.380,5	1.993.168,7	1.301.234,8	1.724.711,3	1.979.607,7	1.786.735,4	700.203,4	2.387.566,8	1.251.654,3	1.645.211,2	20.775.946,5	19.000.000,0
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%) 9.149,5	9.149,5	9.054,1	9.054,1	9.054,1	9.054,1	9.054,1	9.054,1	9.054,1	9.054,1	9.054,1	9.054,1	108.840,0	124.000,0
Cota-Parte do ITR 2.090,8	3.551,8	7.106,1	628,6	282,5	427,4	1.088,7	448,7	389,9	1.526,3	9.768,5	24.427,5	51.736,8	2.000,0
Cota-Parte do ICMS (100%) 2.045.733,7	1.905.133,9	2.413.449,5	1.696.792,4	2.124.710,0	1.583.567,0	2.131.573,9	1.973.208,6	1.841.490,8	2.046.832,7	2.018.534,8	1.915.718,9	23.696.746,2	22.000.000,0
Cota-Parte do IPVA 36.583,9	45.538,1	351.002,1	353.006,6	290.767,4	158.776,0	134.877,6	73.238,6	70.963,9	59.785,9	45.354,0	46.219,9	1.666.114,0	2.000.000,0
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%) 53.289,4	59.355,8	64.426,3	65.557,0	40.123,8	291.598,5	54.726,9	106.569,9	4.723,3	50.468,2	51.486,5	59.057,1	901.382,7	458.000,0
Transferências do FUNDEB 1.486.381,9	1.440.242,8	1.911.392,5	1.634.702,7	1.874.532,9	1.566.300,1	1.835.573,4	1.637.661,3	1.526.880,3	1.665.620,4	1.594.617,2	1.576.450,3	19.750.355,8	17.000.000,0
Outras Transferências Correntes 2.255.904,8	2.492.880,4	3.487.538,8	2.314.750,8	2.811.126,9	2.686.140,7	2.994.030,5	2.404.974,2	4.039.564,6	6.339.930,5	2.471.578,5	3.390.607,0	37.689.027,7	37.165.402,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 153.740,0	318.766,9	219.114,0	640.042,1	107.394,5	13.018,6	225.423,3	231.690,4	252.398,4	256.113,7	221.016,4	192.022,9	2.830.741,2	3.163.300,0
DEDUÇÕES (II) 929.083,8	1.035.429,2	1.047.660,9	1.009.066,3	870.988,0	1.093.078,3	1.080.122,2	1.017.775,6	544.311,0	911.046,7	687.987,3	797.790,2	11.024.339,5	12.580.000,0
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv. 196.250,0	248.381,7	123.677,5	185.424,9	117.764,2	340.163,0	217.936,5	227.931,2	18.945,8	0,0	10.816,8	57.852,5	1.745.144,1	3.830.000,0
Servidor 196.250,0	248.381,7	123.677,5	185.424,9	117.764,2	340.163,0	217.936,5	227.931,2	18.945,8	0,0	10.816,8	57.852,5	1.745.144,1	3.830.000,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd. 0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB 732.833,8	787.047,5	923.983,4	823.641,4	753.223,8	752.915,3	862.185,7	789.844,4	525.365,2	911.046,7	677.170,5	739.937,7	9.279.195,4	8.750.000,0
Diversas Deduções de Receita do RPPS 0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) 7.618.120,8	11.020.586,8	10.075.916,9	8.686.265,1	9.267.751,9	9.465.159,2	9.114.625,3	8.119.083,8	8.715.007,7	12.773.738,3	7.508.845,6	8.949.848,6	111.314.950,0	106.952.292,0
Fonte : Coordenadoria de Contabilidade													
Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento : RCL dos últimos 12 meses R$ 111.314.950,58													

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:F6A239DA